



5044	96775	2
5052	1307325	4
5077	98659	1
5077	98669	2
5077	1185016	2
5124	113226	2
5133	5001216	4
5228	103668	1
5242	111300	3
5242	112326	2
5276	106742	2
5451	117302	3
5592	89335	3
5627	1209150	4
5664	120820	2
5664	120822	2
5671	94848	3
5706	122406	3
10836	1049654	4
11563	1138916	4
11604	1009321	4
11604	1009407	3
11604	1011254	4
11645	1009393	4
11841	1013369	1
11895	1014152	1
12268	1038665	1
12346	1028657	2
12430	1028896	3
12523	1034265	3
12869	1056731	3
12869	1056734	3
12946	1053580	2
13359	1055543	3
13481	1184082	4
13527	1057859	3
13527	1057890	3
13538	1057749	3
13643	1072620	2
13743	1070317	3
13743	1070318	3
13782	1075612	3
13796	1073877	3
13809	1077555	3
13811	1080800	3
13828	1073693	3
13828	1073694	3
13828	1073699	3
13938	1076392	2
13982	1077150	2
13982	1077151	4
13982	1077155	4
13982	1077158	SC
14029	113277	3
14069	1078744	2
14128	88720	2
14132	93017	2
14148	107698	4
14151	112490	2
14313	1087199	1
14321	1088269	4
14401	1100533	2
14429	1101881	2
14429	1101882	2
14622	1104028	3
14717	1104695	3
14717	1104696	3
14869	1185747	3
14947	1110653	2
15001	5000072	1
15032	150057	2
15059	1183789	2
15357	94508	3
15433	1122361	3
15497	1139343	3
15639	1150418	3
15680	1179042	3
15688	1150458	4
15688	1150700	4
15693	1149898	4
15696	1178610	4
15709	1180085	3
15793	1151139	3
16395	1183601	4
17226	2500024	2
17277	5000997	3
17775	5001082	2
18759	150095	3
18874	54694	2
18874	81314	1
19588	5001246	3

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de março de 2017

Decide o Processo MEC nº 23709.000083/2016-31.

Nº 39 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 41/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I) seja arquivado o processo MEC nº 23709.000083/2016-31, com fundamento no parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006, em relação a FACULDADE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FABEC (cód. 3392),

mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda (cód. 119), inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84;

(II) ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas à Instituição por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015;

(III) seja autuado e mantido o trâmite do processo regulatório de descredenciamento voluntário da Instituição, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;

(IV) fica a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000074/2016-40.

Nº 40 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 39/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I) seja arquivado o processo MEC nº 23709.000074/2016-40, com fundamento no parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006, em relação a FACULDADE DE ITAPETININGA - FI (cód. 2861), mantida pela Escola Superior de Educação Itapetininga Ltda (cód. 1867), inscrita no CNPJ sob o nº 04.317.243/0001-09;

(II) sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas à Instituição por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015;

(III) seja autuado e mantido o trâmite do processo regulatório de descredenciamento voluntário da Instituição, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;

(IV) seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017724/2011-59.

Nº 41 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 45 a 53 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 43/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I) Sejam reduzidas de 60 (sessenta) para 45 (quarenta e cinco) o total anual das vagas autorizadas para o curso de graduação, bacharelado em Odontologia (cód. 45976) ofertado no município de Manaus - AM, pela FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS - FOM (cód. 1592), como convalidação da penalidade de desativação;

(II) Seja revogada a medida cautelar perante o curso, aplicada por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011, relativa ao sobrestamento do processo de regulação;

(III) Seja notificada a Instituição do teor da decisão e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

(IV) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo MEC nº 23000.018012/2011-57.

Nº 42 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, 48, 50 e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos Capítulos III e IV do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 40/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, restituindo as 200 (duzentas) vagas anuais autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 101131) ofertado pela FACULDADE SANTO ANTÔNIO - FSA (cód. 3285);

II. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.018012/2011-57, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pela via eletrônica, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 283, DE 6 DE MARÇO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas substituta, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Campus: Salvador
Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Departamento: Coordenação Acadêmica
Área de Conhecimento: Técnicas Retrospectivas, Tecnologia e Projeto do Patrimônio Edificado
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.007577/17-30
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Nome
Geral
1º Mariely Cabral de Santana
2º Aline de Carvalho Luther

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do, resolve:

Nº 965 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Matemática, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 47, publicado no D.O.U. de 30/03/2016, seção 3, pág. 70. (Processo nº 23070.011660/2015-82)

Nº 966 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: História do Brasil: Império e República, realizado pela Faculdade de História, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 29, publicado no D.O.U. de 08/03/2016, seção 3, pág. 57. (Processo nº 23070.011342/2015-11)

Nº 969 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Ginecologia e Obstetrícia, realizado pela UAE Ciências da Saúde da Regional Jataí, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 43, publicado no D.O.U. de 30/03/2016, seção 3, pág. 70. (Processo nº 23070.011696/2015-66)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 895, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O Pró-Reitor de Graduação da UFG, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral e o que consta do Processo nº 23070.006983/2014-73, resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 17/2015, celebrado entre a Empresa TECHINA CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.018.040/0001-35, estabelecida na Rua Avenida dos Eucaliptos, SN, QD 09, LT 02, Vale das Brisas, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, GO, e a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834-C, inscrita no CNPJ nº 01567601/0001-43, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta Capital, com fulcro no art. 78, incisos I e III, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93. Art. 2º - Aplicar ainda à Contratada, nos termos do inciso III, do artigo 87, da norma supramencionada, a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses. Art. 3º - Aplicar a penalidade de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor pactuado, nos termos do inciso II, artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e consoante alínea "b" do inciso II da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 17/2015. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ MELLO DE ALMEIDA NETO